



Folha de Informação

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PROCESSOS – TJ-ADM-2022/15548
PROCESSOS APENSOS:
TJ-ADM-2022/29984 – LOTE 01
TJ-ADM-2022/29987 – LOTE 02
TJ-ADM-2022/29988 – LOTE 03
TJ-ADM-2022/29989 – LOTE 04
TJ-ADM-2022/29990 – LOTE 05

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Interessado: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Objeto: Contratação sob demanda de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados no interior do estado da Bahia, distribuídos em 05 (cinco) Lotes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, no projeto básico e seus anexos.

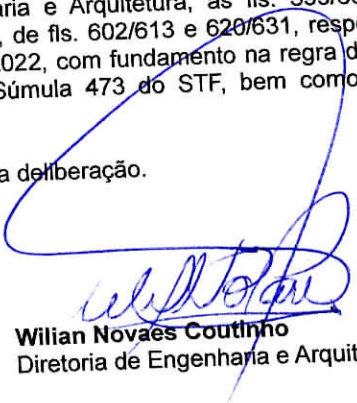
Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO,


Constam dos autos a Informação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, às fls. 599/601 e 616/619, e Pareceres da Consultoria Jurídica nº 1972/2022 e 1958/2022, de fls. 602/613 e 620/631, respectivamente, nos quais opinou pela anulação da Concorrência Pública nº 002/2022, com fundamento na regra do art. 122 da Lei 9.433/05, corroborado pela doutrina e, em especial, pela Súmula 473 do STF, bem como o despacho da Comissão de Licitação, às fls. 634.

Desta forma, encaminhamos os autos a Vossa Excelência para deliberação.

Salvador, 18 de agosto de 2022.


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação


Wilian Novaes Coutinho
Diretoria de Engenharia e Arquitetura


Fabricio Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

Encaminhe-se a Presidência para deliberação

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, pareceres nºs 1972/2022 e 1958/2022, ANULO a Concorrência Pública nº 002/2022, desconstituindo os efeitos jurídicos já produzidos.

SSA, 19 de agosto de 2022.


DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente